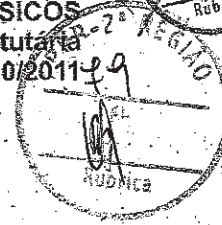


ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS
Reforma Estatutária

Aprovada em Assembléia de dia 06/10/2011



CAPÍTULO I

Da Denominação e Duração

Art. 1 A Associação, de fins assistenciais, sem finalidades lucrativas, denominada Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos – Andef, inscrita no CNPJ nº 27.763.754-0001/50, com sede à Estrada Velha de Maricá, 4830 - Rio do Ouro – Niterói - RJ, tendo duração por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Das finalidades

Art. 2 A Associação tem por finalidade a defesa dos interesses das pessoas com deficiência física, através de medidas que visem obter melhoria em sua condição de existência, mediante atuação junto à comunidade e aos poderes públicos, buscando a ampliação da assistência, amparo, capacitação profissional e o aproveitamento da mão de obra da pessoa com deficiência, objetivando promover sua plena integração na sociedade.

Parágrafo Único – Para consecução dos seus objetivos, a Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes iniciativas:

1. Divulgar o trabalho das pessoas com deficiência;
2. Promover a inserção das pessoas com deficiência no mercado de trabalho, podendo para tanto desenvolver programas, projetos e serviços, voltados para elevação da escolaridade, profissionalização, recrutamento, seleção, inserção, acompanhamento, manutenção e recolocação desta mão-de-obra;
3. Promover diretamente ou através de convênios com terceiros o ensino profissionalizante as pessoas com deficiência;
4. Encaminhar aos poderes constituídos sugestões e anteprojetos de lei sobre matérias de interesse das pessoas com deficiência física;

Estrada Velha de Maricá, 4830
Rio do Ouro - Niterói - RJ / CEP 24330-000
Tel.: 21 3262-0050
andef@andef.org.br
CNPJ: 27.763.754.0001/50
www.andef.org.br



5. Fiscalizar o cumprimento das leis que beneficiem as pessoas com deficiência física;
6. Zelar pela conservação de uma imagem que se ajuste as reais possibilidades de realização das pessoas com deficiência física, corrigindo e evitando dentro de suas possibilidades distorções porventura existentes;
7. Alertar as autoridades competentes contra o uso indevido e com objetivo de alcançar vantagens pessoais, das medidas destinadas a beneficiar as pessoas com deficiência física;
8. Promover a prática do esporte pelas pessoas com deficiência objetivando a sua integração plena no âmbito social;
9. Incentivar as pessoas com deficiência física à prática de atividades culturais e artísticas que possam auxiliá-los em sua reabilitação e reintegração as atividades sociais;
10. Conveniar e/ou contratar com órgãos públicos e empresas privadas a fim de estimular o aproveitamento da mão-de-obra das pessoas com deficiência;
11. Instalar núcleos de produção, importação e comercialização de tecnologias assistivas que melhorem as condições de existência das pessoas com deficiência física;
12. Prestar dentro de suas possibilidades atendimento de reabilitação integrada às pessoas com deficiência física;
13. Promover cursos, palestras, seminários e outros visando transferir conhecimento sobre temas relacionados com as pessoas com deficiência física;
14. Incentivar o desenvolvimento de organizações regionais, estaduais e nacionais do para-desporto inclusive financeiramente se necessário com vistas a contribuir para a promoção e integração da pessoa com deficiência no nosso país;
15. Desenvolver atividades conjuntamente entre as pessoas com e sem deficiência como forma de garantir a plena inclusão das pessoas;
16. Prover a assistência social aos seus associados de forma gratuita.

CAPÍTULO III

Do Quadro Social

Art. 3. Farão parte do quadro social da Anedef, pessoas físicas que estejam dispostas a colaborar para que a Associação alcance suas finalidades e que solicitem por meio de formulário próprio à Secretaria da Anedef, sua inscrição no quadro social.

Parágrafo Único – A concessão de inscrição no quadro associativo da Anedef será concedida pelo Conselho Diretor por decisão de maioria simples de seus membros.

Art. 4 Os sócios serão distribuídos nas seguintes categorias:

- a) **Fundadores** – os que se reuniram para fundá-la; organizá-la administrativamente e traçar seu roteiro;
- b) **Contribuinte** – todos os que cooperam com importância a serem definidas pela Diretoria;
- c) **Colaboradores** – os que direta ou indiretamente prestarem serviços aos objetivos da Associação;
- d) **Beneméritos** – aqueles que fizerem jus a este título por serviços de relevância prestados à causa das pessoas com deficiência;
- e) **Honorários** – aqueles que prestarem a Associação serviços considerados relevantes.

Parágrafo 1º – Os títulos de sócios beneméritos e honorários somente serão conferidos pela Diretoria.

Parágrafo 2º – Todo e qualquer sócio que venha a ter conduta considerada inconveniente ou nociva à Associação, ou, ainda que venha deixar de pagar sua mensalidade por mais de 6 (seis) meses consecutivos, no caso dos sócios contribuintes, será desligado do quadro associativo por decisão da Diretoria, assegurando-lhe a ampla defesa e o contraditório. Mantida a decisão poderá o associado ainda recorrer da decisão que o desligou, em última instância a Assembléia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos deveres e direitos dos associados

Estrada Velha de Maricá, 4830
Rio do Ouro - Niterói - RJ / CEP 24330-000
Tel.: 21 3262-0050
anedef@anedef.org.br
CNPJ: 27.763.754.0001/50

www.anedef.org.br



Art. 5 São deveres de cada sócio:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir as determinações do presente Estatuto e dos Regimentos Internos que venham a ser criados no âmbito da associação;
- b) Zelar pela imagem da associação e das pessoas com deficiência;
- c) Comportar-se adequadamente quando estiver freqüentando as dependências e instalações da associação;
- d) Colaborar ativamente para o êxito dos programas desenvolvidos pela Associação;
- e) Pagar pontualmente as mensalidades estipuladas pela Diretoria e homologadas pela Assembléia Geral;
- f) Cumprir as determinações da Diretoria;
- g) Aceitar as deliberações da Assembléia.

Art. 6 São direitos dos associados:

- a) Participar das atividades promovidas pela associação;
- b) Utilizar as instalações da associação observando-se as normas e deliberações da Diretoria Executiva para o uso de instalações;
- c) Participar das reuniões e assembléias da associação com direito a voz e voto.

Parágrafo único - Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais que contraírem em nome da associação.

CAPÍTULO V

Dos poderes da associação

Art. 7 A Associação compor-se-á dos seguintes poderes:

- a) - Assembléia Geral
- b) - Conselho Diretor
- c) - Conselho Fiscal

Art. 8 - A Assembleia Geral será constituída por todos os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a associação e deliberará, validamente com maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e, em segunda convocação com qualquer número, exceto nos casos de dissolução da Associação em que o quorum para deliberação será de 2/3 dos associados.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral reunir-se-á no primeiro quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre o relatório administrativo da entidade e seu balanço financeiro e a cada quatro anos para eleger e empossar a Diretoria Executiva e os membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva para tratar de assunto específico e inadiável, bem como a requerimento fundamentado de 1/5 dos associados.

Parágrafo 3º - Só poderão participar das Assembleias os sócios que estiverem em dia com suas obrigações para com a Associação.

Parágrafo 4º - A mesa da Assembleia Geral será escolhida entre os presentes, composta de Presidente e Secretário, no momento de sua instalação;

Art. 9 - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- Aprovar ou não as contas da Diretoria Executiva apresentada anualmente pelo Conselho Fiscal com seu respectivo parecer;
- Destituir qualquer membro do Conselho Diretor ou Fiscal e os Conselhos como um todo desde que comprovada grave irregularidade, assegurando-se entretanto o direito a ampla defesa e ao contraditório;
- Alterar o Estatuto no todo ou em partes desde que comprovada necessidade de adequá-lo aos interesses da Associação ou para atender Legislação superior;

Parágrafo 1º - Para os fins especificados no caput do artigo a Assembleia deverá ser convocada, instalada e deliberará de acordo com este estatuto garantido-se a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º - Para fins do inciso "b" e "c" deste artigo a Assembleia deverá ser convocada especificamente de acordo com o Código Civil e deliberará através de 2/3 dos presentes.

Art. 10 - A Associação será administrada por um Conselho Diretor de funções indelegáveis, cujos membros serão eleitos em Assembleia Geral Ordinária

especialmente convocada para tanto e que não receberão qualquer tipo de remuneração.

Parágrafo 1º - O Conselho Diretor será constituído de:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - Secretário
- d) - Tesoureiro
- e) - Diretor de Esportes

Parágrafo 2º - O presidente da Associação deverá obrigatoriamente ser pessoa com deficiência física.

Art. 11 - O Conselho Diretor cumprirá mandato de 4 (quatro) anos sendo eleito ou aclamado em Assembléia Geral especialmente convocada para este fim, sendo permitida a reeleição de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º - Para concorrer qualquer dos cargos do Conselho Diretor deverá o pretendente ter participação efetiva no Movimento da Pessoa com Deficiência e ter frequentado um mínimo de 80% (oitenta por cento) das reuniões da Associação.

Parágrafo 2º - O Conselho Diretor reunir-se-á bimensalmente para deliberar sobre as atividades da Associação e para a admissão de novos sócios.

Parágrafo 3º - Para auxiliar o Conselho Diretor serão constituídas comissões sempre que se fizerem necessárias.

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído por 5 (cinco) membros eleitos pela Assembléia Geral, sendo os 3 (três) primeiros da chapa os efetivos e os 2 (dois) seguintes suplentes.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Respeitar, cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais deliberações da Associação;
- b) Fiscalizar os atos da Diretoria Executiva, emitindo parecer sobre o balanço financeiro

do exercício anterior submetendo-o à aprovação ou não da Assembleia Geral.

c) Reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para analisar e emitir parecer sobre as contas do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando se fizer necessário por solicitação fundamentada de qualquer um de seus membros.

Art. 14 Qualquer dos membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal que violar o disposto neste estatuto ou faltar ao cumprimento dos seus deveres poderá ser destituído pelo voto de 2/3 dos sócios presentes a Assembleia Geral, garantindo-se o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor não receberão qualquer tipo de remuneração para o desempenho de suas funções.

CAPITULO VI

Das Competências do Conselho Diretor

Art. 15 Ao Presidente compete:

- Representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- Convocar e presidir reuniões da diretoria, ordinariamente e extraordinariamente quando necessário;
- Convocar as Assembleias Gerais;
- Assinar os balancetes, relatórios e demais papéis que lhe forem representados por força do cargo;
- Assinar juntamente com o Tesoureiro, os cheques emitidos pela Associação;
- Proferir voto de qualidade nas deliberações da Diretoria;
- Sugerir a Diretoria e Assembleia Geral medidas úteis e necessárias ao interesse social;
- Firmar juntamente com o Tesoureiro acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários às finalidades da associação.

Art. 16 Ao Vice-Presidente:

Estrada Velha de Maricá, 4830
Rio do Ouro - Niterói - RJ / CEP 24330-000
Tel.: 21.3262-0050
andef@andef.org.br
CNPJ: 27.763.754/0001/50
www.andef.org.br



- a) Colaborar com o Presidente e substituí-lo em suas faltas e impedimentos;
- b) Responsabilizar-se por comissões eventualmente criadas;
- c) Divulgar os trabalhos da Associação;
- d) Sugerir ao Conselho Diretor programas e projetos para levantamento de fundos.

Art. 17 Ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e as comunicações destinadas aos sócios;
- b) Ter sob sua responsabilidade todos os livros de escrituração, e o arquivo da Associação;
- c) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 18 Ao Tesoureiro

- a) Responsabilizar-se por todos os valores, ou haveres sociais;
- b) Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela Associação;
- c) Assinar todos os recibos de importância de valores que forem entregues à Associação;
- d) Promover e fazer a escrituração dos negócios sociais;
- e) Fazer com que a escrituração dos negócios sociais esteja sempre em perfeita e completa ordem;
- f) Assinar juntamente com o Presidente acordos, contratos, convênios, etc. com órgãos públicos, privados e/ou de economia mista e que sejam necessários as finalidades da associação.

Art. 19 Ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar e coordenar todas as atividades esportivas da Associação;
- b) Substituir o secretário em suas faltas e impedimentos;

c) Manter a disciplina para o bom andamento de seu departamento;

d) Substituir qualquer membro de sua equipe, desde que aprovado pela Diretoria.

Parágrafo único - No caso de vacância por renúncia, destituição ou morte dos cargos de Diretoria e não havendo para os mesmos substitutos, seu preenchimento será feito em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 20 O patrimônio da Associação será constituído por:

- a) Contribuição dos sócios;
- b) Bens móveis e imóveis que forem objeto de doação, permuta ou compra;
- c) Contra prestação pecuniária relativa a execução de contratos de prestação de serviço técnico, de assessoramento, de gestão de pessoas ou outros destinados à causa das pessoas com deficiência;
- d) Locação de suas instalações inclusive com hospedagem e alimentação para realização de eventos, atividades, projetos e demais ações que gerem recursos para a manutenção da Associação.

Parágrafo Único - Os bens de propriedade da Associação somente poderão ser alienados ou gravados por ônus reais, uma vez comprovado a necessidade da medida, mediante decisão da Assembleia Geral.

Art. 21 A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 22 A Associação aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

- Art. 23** Os fundos sociais deverão ser depositados em estabelecimentos bancários escolhidos pela Diretoria, sendo utilizados somente em parcelas necessárias a solução das obrigações da Associação, mediante cheques assinados pelo Tesoureiro e pelo Presidente.
- Art. 24** No caso de dissolução da Associação, seu patrimônio reverterá sem ônus em favor de instituição congênere que for escolhida pela Assembléia Geral desde que seja considerada de Utilidade Pública nos planos Municipal, Estadual e Federal e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

- Art. 25** Este Estatuto poderá ser modificado no todo ou em partes para atender às necessidades da Associação fundamentadas pelo Conselho Diretor através de seu presidente ou para atender a Legislação Brasileira, através de Assembléia Geral especialmente convocada para tanto cujo quorum encontra-se definido neste estatuto.
- Art. 26** O Conselho Diretor providenciará a legalização do presente Estatuto, dando a Associação personalidade jurídica.
- Art. 27** Todos os casos omissos neste Estatuto quando não resolvidos pela Assembléia Geral, serão regulados pelas disposições legais vigentes referentes às sociedades civis.
- Art. 28** A ANDEF não distribuirá lucros, bens, dividendos ou qualquer remuneração a nenhum de seus diretores ou Associados.
- Art. 29** Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e respectivo registro em Cartório.